



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54



PARECER

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCIO PINTO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 2023011/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha e a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, prorrogação da vigência do contrato.

I – Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise deste Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2023011/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha e a empresa MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, solicitado pela empresa supracitada em 07 de Fevereiro de 2024, que tem por objeto a Prestação de serviços de consultoria e orientação ao controle interno da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha – MA, conforme disposto no Edital da Tomada de Preços nº 003/2023 e seus anexos.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar por igual período o prazo de execução de que trata a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 2023011/2023, até 27 de Abril de 2025, a empresa ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo estipulado, contados a partir da data da assinatura desse Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.322/0001-54

*vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Consoante se verifica da Cláusula Vigésima Quinta do referido Contrato, o prazo máximo de execução dos serviços foi estipulada para vigorar até 27/04/2025, contados a partir da data da assinatura do instrumento podendo ser prorrogado até 60 meses.

A celebração do referido Termo Aditivo com empresa a MAXIMA REGINA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação decorre da necessidade de continuação do objeto do contrato devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57 da Lei 8.666/93.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023011/2023, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expendidas neste opinativo.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Governador Luiz Rocha – MA, 20 de Março de 2024.


LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
Assessoria Jurídica da Câmara